



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.^a REGIÃO

ANEXO 4

MINUTA TERMO DE CONTRATO TRT 17^a REGIÃO N.º ____/____

TERMO DE CONTRATO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 17^a REGIÃO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA

A **União**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17^a REGIÃO**, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 1245, Enseada do Suá, CEP: 29050-335 na cidade de Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 02.488.507/0001-61, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Daniele Corrêa Santa Catarina, ou por seu substituto legal, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 0000780-27.2022.5.17.0500 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 11.462, de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de **serviços de manutenção predial corretiva por demanda, compreendendo pequenos reparos e adequações das instalações físicas dos prédios ocupados pelo TRT17^a Região**, conforme condições, e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como, quantidades definidas no Termo de Referência específico desta contratação.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Edital da Licitação e seus Anexos;
- 1.2.2. A Proposta adequada do contratado;
- 1.2.3. Termo de Referência específico desta contratação.

1.3. Os objetivos gerais e específicos dessa contratação encontram-se descritos nos **itens 1 e 2** do **ANEXO 1** do Edital.

1.4. O regime de execução é o de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência de cada contratação contados de sua assinatura é de **120(cento e vinte) dias, somados ao prazo para conclusão do objeto**, estabelecido no cronograma do Termo de Referência de cada contratação;

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021. ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 ESPECIFICAÇÕES (ESCOPO)

3.1.1 O Escopo desta contratação é aquele definido no **item** _____ do Termo de Referência específico, dentre aqueles descritos no rol do **item 4** do Termo de Referência principal do **Anexo 1** do Edital;

3.1.2 Os serviços, materiais e equipamentos deverão atender condições e as especificações técnicas que se encontram no **Anexo 1-A** e demais condições do **Anexo 1** – Termo de Referência, além dos definidos neste Contrato.

3.2 DO PLANO DE TRABALHO

3.2.1 As condições de execução, definições de tipos de serviços, emissão de Ordem de Serviços, prazos de início e conclusão dos serviços, e demais rotinas são aquelas descritas no Plano de Trabalho constante no **item 7 do Anexo 1** – Termo de Referência do Edital.

3.2.2 Qualquer ocorrência que impossibilite o cumprimento dos prazos definidos deverá ser comunicada, por escrito, à Diretoria Geral – DIGER, devendo o pedido ser protocolizado na Seção de Atendimento e Apoio ao Fórum de Vitória (SEAT), localizada na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 1245, Enseada do Suá, Vitória/ES, de segunda a sexta-feira, das 12 às 19 horas. A solicitação de dilação de prazo deverá ser apresentada justificando-se o motivo do atraso, bem como informando a nova data para cumprimento da obrigação, para posterior deliberação.

3.2.3 Alternativamente, a solicitação de dilação de prazo poderá ser encaminhada via e-mail para seadm@trt17.jus.br.

3.3 – LOCAL(IS) DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O(s) local (is) de prestação do(s) serviço (s) será(ão) _____, cujo endereço e demais detalhes constam no documento **TR 1.0 – Locais e Prédios do Anexo 1 – Termo de Referência**.

3.4 GESTÃO DO CONTRATO

3.4.1 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.246/22, será designada pela autoridade competente, uma equipe de gestão de contrato, responsável por gerir a execução contratual e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como, por:

- a) Emissão da Ordem de Serviço;
- b) Solicitação e recebimento dos documentos vinculados à Ordem de Serviço;
- c) Supervisão técnica dos serviços conforme projeto e especificações;
- d) Efetuar as medições e encaminhamento dos pagamentos pertinentes;
- e) Notificar a CONTRATADA sobre indicação de retenções em faturas; e
- f) Recebimento Provisório do OBJETO.

3.4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não serão permitidas as subcontratações da gestão do contrato, preposto designado e a comunicação com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1 O preço desta contratação será no valor total de R\$ (.....), conforme definido no Termo de Referência específico desta contratação.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e/ou prestados.

CLÁUSULA SEXTA – LIQUIDAÇÃO e PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O faturamento referente ao objeto será de acordo com a medição realizada conforme **item 7.7.1 do Anexo 1** – Termo de Referência do Edital.

6.2 As Notas Fiscais deverão ser enviadas pela CONTRATADA por meio do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), em conformidade com o ATO TRT 17.^a PRESI/DIGER. n.º 3/2022.

6.3 A fatura deverá conter os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 6.3.1 - A CONTRATADA será responsável pela realização do cadastro e gestão dos seus dados no SIGEO-JT.
- 6.3.2 Após envio da Nota Fiscal/fatura a CONTRATADA deverá informar ao Fiscal do Contrato por e-mail que ela já está desmobilizada no SIGEO-JT.
- 6.3.3 Os documentos fiscais deverão ser enviados após conclusão da medição.
- 6.3.4 Caso a CONTRATADA dê causa a algum impedimento que impossibilite o recebimento do objeto do contrato ou o pagamento, a CONTRATANTE poderá solicitar a reemissão do documento fiscal, de modo a compatibilizá-lo com o prazo previsto no item anterior, assim que o impedimento for sanado.

6.4 Os dados para emissão da Nota Fiscal são os seguintes:

- Razão Social: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.^a REGIÃO
- Endereço: Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 1245, Enseada do Suá, Vitória/ES
- CNPJ: 02.488.507/0001-61
- Fone: 27 3321-2508

6.5 Quando houver fornecimento de materiais ou equipamentos que envolvam garantia do fabricante, deverá a Nota Fiscal/fatura ser acompanhada do **Termo de Garantia**, nos termos do **item 11.2.2 da Cláusula Onze** deste Contrato.

6.6 A fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada também, da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

6.7 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no **prazo máximo de até o 30 (trinta) dias** mediante atestado de conclusão emitido pela Fiscalização, podendo ser retidos pela CONTRATANTE, de forma cautelar, os valores referentes a eventuais multas que se julguem aplicáveis. Transcorrido o prazo recursal sem que tenha havido recurso, ou após negado seu provimento, o valor retido será recolhido à União. Existindo provimento, será efetuado pagamento à CONTRATADA.

- 6.7.1 Os prazos do item anterior poderão ser reduzidos à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.7.2 Não haverá pagamento referentes a materiais armazenados no canteiro de obra.
- 6.7.3 Os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto da contratação, obedecerão às disposições da Lei 9.430/96 e demais normas complementares.
- 6.7.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.7.5 Para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, é indispensável que a CONTRATADA tenha informado o seu domicílio bancário (nome e código do banco, código da agência e número da conta corrente).
- 6.7.6 Para fins de não-incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, solicita-se que a empresa contratada apresente, se já não o fez, declaração de que é optante do Sistema Integrado de

Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, ou por meio de consulta, devidamente impressa, ao sítio da Receita Federal.

6.7.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

6.8 No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, calculada desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, cujos juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% am (meio por cento ao mês), ou 6% aa (seis por cento ao ano), conforme as seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365; EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I: índice de atualização financeira

TX: percentual da taxa de juros de mora anual

EM: Encargos moratórios

N: número de dias entre o vencimento e a data do efetivo pagamento

VP: valor da parcela em atraso

6.9 Havendo erro na apresentação da Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o Fiscal informará a CONTRATADA dentro do prazo para pagamento. Além disso, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo previsto no **item 9.1.16.1 da Cláusula Nona** deste documento, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante; e ainda:

6.10.1 Persistindo a irregularidade, após a **dupla reincidência** a contratante irá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis podendo ser reajustados na forma prevista no **item 9 do Anexo 1** – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante, além das demais previstas no Termo de Referência ou decorrentes de normais legais:

8.1.1 Designar representante da Administração para acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto de cada contratação;

8.1.2 Autorizar à Contratada, por escrito, o início dos serviços;

8.1.3 Providenciar autorização para acesso aos locais dos serviços, quando necessário e solicitado pela Contratada;

8.1.4 Prestar as informações e tomar as decisões de sua competência necessárias ao perfeito andamento dos serviços;

8.1.5 Notificar tempestivamente, por escrito, a Contratada, da aplicação de eventuais penalidades, e, também, de todas e quaisquer autuações, notificações e intimações que venha a receber com relação ao inadimplemento pela Contratada de suas obrigações contratuais;

8.1.6 Efetuar a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim o exigir;

8.1.7 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e na Lei 14.133/2022;

8.1.8 Manifestar-se quanto às solicitações e comentários, feitos pela Contratada, relativos às obrigações contratuais e procedimentos de fiscalização da obra, de forma que não prejudiquem a execução do serviço;

8.1.9 Agendar reuniões com a Contratada sempre que julgar necessário, com antecedência de no mínimo 24 horas, salvo quando acordado entre as partes.

8.1.10 Emitir Atestado de Capacidade Técnica sempre que solicitado pela Contratada, atendidas as obrigações contratuais;

8.1.11 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Termo de Referência, ou decorrentes de normas legais:

9.1.1 Atender às condições e obrigações discriminadas neste Termo de Referência;

9.1.2 Além de respeitar, atender e cumprir com as exigências legais brasileiras referentes às atividades exercidas, a Contratada fica obrigada a seguir as normas técnicas da ABNT e regulamentadoras do Ministério do Trabalho vigentes e pertinentes, com destaque à NR18;

9.1.3 Cumprir com as obrigações estabelecidas nas convenções coletivas de trabalho a que os profissionais estiverem vinculados;

9.1.4 Adotar a boa técnica na execução dos serviços;

9.1.5 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto do contrato, incluindo o fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra, atendendo ao escopo especificado e demais definições do contrato, independentemente das composições de referência, responsabilizando-se pela coordenação de todas as atividades, inclusive subcontratadas, garantindo o cumprimento de normas ambientais, de engenharia, de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação e segurança.

9.1.6 Reparar, ou, quando for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do contrato, por sua responsabilidade, sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros;

9.1.7 Manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados, prepostos ou terceiros, em decorrência da execução do Contrato;

9.1.8 Fornecer e assegurar a utilização dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores.

9.1.9 Afastar dos serviços qualquer empregado seu que, comprovadamente e por recomendação da Fiscalização designada pelo TRT, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou manter atitude hostil, causando embaraço à boa execução do objeto contratual;

9.1.10 Não utilizar o nome do TRT, ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e sem prejuízo da responsabilidade da Contratada;

9.1.11 Obedecer rigorosamente:

- a) às disposições legais da União, do Estado do Espírito Santo e do Município de Vitória - ES;
- b) às normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo;
- c) aos regulamentos das empresas concessionárias; e
- d) às prescrições e recomendações dos fabricantes.

9.1.12 Atender prontamente as determinações da Fiscalização e prover todas as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições;

9.1.13 Apresentar quando solicitado pela Fiscalização:

Referente aos profissionais do quadro da empresa

Comprovante de pagamento das verbas de natureza salarial (salário, férias, 13.º salário, rescisões contratuais, seguro etc.) e das verbas de natureza não salarial (cesta básica, ticket alimentação/refeição, vale transporte).

Comprovante de pagamento de serviço autônomo ou de empresa recolhidos ISS e INSS, somente para serviços de manutenção no Interior.

Referente aos profissionais / empresas subcontratadas

Para comprovar o pagamento de serviço autônomo ou de empresa serão aceitos, acompanhados do recolhimento de ISS e Previdência Social, os seguintes documentos:

- a) Contrato assinado entre empresa e prestador de serviços constando a natureza do serviço, valor e condições de pagamento; acompanhado de recibo assinado pelo contratado constando o nome dos profissionais que realizaram; ou
- b) Recibo assinado pelo prestador de serviço discriminando a natureza do serviço, local e data.

9.1.14 A Fiscalização utilizará, para conferência dos documentos, os nomes de profissionais e empresas que efetuaram serviço nas dependências do TRT 17ª Região.

9.1.15 Apresentar documentação ou esclarecimentos, sobre as obrigações, solicitados pela Fiscalização, na forma e prazo estabelecidos por ela.

9.1.16 Manter durante toda a execução das contratações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Sabendo da impossibilidade de regularizar as condições de habilitação ou qualificação, a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE; E ainda:

9.1.16.1 quando notificado a atualizar documentação referente à habilitação, fazê-lo em até **15 (quinze) dias**, contados da data do recebimento da notificação.

9.1.17 Observar as recomendações de sustentabilidade do Guia de Contratações Sustentáveis do CSJT (TR 3.2), inclusive na definição dos materiais e demais insumos aplicados nos serviços a serem executados.

9.1.18 Proceder ao recolhimento de todos os resíduos descartados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 5.940/2006.

9.1.19 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou

entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9.1.20 A execução deverá atender à boa técnica utilizando **materiais de primeira qualidade** aprovados pelo INMETRO, quando couber.

9.1.21 Dar ciência e orientar seus empregados e colaboradores quanto à necessidade de observância ao Código de Ética do TRT-17, instituído pelo Ato TRT 17.^a SGP/PRESI. N.º 34/2014, alterado pelo Ato TRT 17.^a PRESI/SGP n.º 4/2023, disponível em <https://www.trtes.jus.br/principal/atos-normativos/normas-internas/atos-da-presidencia>.

CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. 10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA ONZE – GARANTIAS (art. 92, XII)

11.1 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados terão garantia mínima de **3 (três) meses**, período de recorrência ou período definido por legislação pertinente, a que se aplicar, contada a partir do atestado de execução.

11.2 DA GARANTIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

11.2.1 Os materiais e equipamentos fornecidos ou instalados terá o **no mínimo a garantia oferecida pelo fabricante ou 90 (noventa) dias**, a que for maior, contada a partir do atestado de execução.

11.2.2 – A garantia dos equipamentos fornecidos será regida conforme **Termo de Garantia** constante no **Anexo 7** do Edital, e deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal/Fatura relativa ao mês que o Equipamento for instalado, ressaltando-se que o início do prazo de vigência da garantia dos bens se dará somente a partir da data da emissão do atesto da execução dos serviços.”

CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no **título 13** do **Anexo 1** do Edital.

CLÁUSULA TREZE – DO RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 92, VII e 140, I)

13.1 O recebimento do objeto dar-se-á da seguinte forma:

13.1.1 Provisoriamente, pela fiscalização do contrato em até 15(quinze) dias após a conclusão/entrega referente a cada contratação.

13.1.2 Definitivamente, em até 90 (noventa) dias úteis após o recebimento provisório.

13.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA CATORZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.4 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.5 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3 Indenizações e multas.

14.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUINZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta **do Programa de Trabalho** e demais detalhamento a ser informado no momento da contratação que serão transcritos para esta cláusula.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS NOTIFICAÇÕES, E DOS RECURSOS (art. 92, III)

16.1 Todas as notificações ocorrerão via CORREIO ELETRÔNICO (e-mail), devendo a CONTRATADA informá-lo, para recebimento das notificações.

16.2 Caberá à empresa CONTRATADA monitorar a conta de correio eletrônico fornecida, não cabendo nenhuma alegação, por parte da contratada, de que não teve conhecimento das notificações realizadas por este TRT.

16.3 As contagens de prazos terão início no primeiro dia útil seguinte ao envio do e-mail referente à notificação.

16.4 A contratada deverá manter atualizado o e-mail enviado. Qualquer alteração do correio eletrônico fornecido deverá ser comunicada ao TRT. Caso contrário será considerada válida qualquer notificação enviada à contratada pelo e-mail informado inicialmente.

16.5 A aplicação de qualquer penalidade obedecerá aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação e publicidade, dentre outros, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa.

16.6 Os prazos e formalidades para a defesa prévia, recurso, representação ou pedido de reconsideração, obedecerão àqueles indicados na Lei n.º 14.133/2021, em especial os § 7.º, 8º e 9.º do art. n.º 156 e artigo n.º 165.

O recurso interposto deverá ser protocolizado na Seção de Atendimento e Apoio ao Fórum de Vitória (SEAT) do TRT-17.^a Região, localizada na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n. 1.245, térreo, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-335, de segunda a sexta-feira, das 12 às 19 horas.

16.7.1 - Alternativamente, o recurso administrativo poderá ser encaminhado via e-mail para seadm@trt17.jus.br

16.7 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes. Entretanto, havendo discordância com a supressão além de 25%, haverá direito à extinção do contrato, segundo dispõe o art. 137, § 2º, I, da Lei nº 14.133/2021.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, REGIME DE EXECUÇÃO E DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III, IV](#))

18.1 O presente contrato é regido pela Lei 14.133, de 2021, pelo Decretos n.ºs 11.246, de 2021 e 11.462, de 2023 e pela Lei Complementar n.º 123/06 além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital **do Pregão Eletrônico XX/2023**.

18.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZENOVE – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VINTE – FORO ([art. 92, §1º](#))

20.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal na cidade de Vitória, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para firme e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, as partes assinam o presente termo, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Representante legal do TRT da 17ª Região/Contratante

Representante legal da Contratada